

AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, ENTENDEU QUE A PRESTAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS DÁ ENSEJO À COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO. ASSENTOU, NAQUELA OPORTUNIDADE, QUE AS FASES ELENCADAS NA LEI 11.445/07 NÃO SÃO CUMULATIVAS E O ATENDIMENTO DE PELO MENOS UMA É CASO GERADOR DA EXAÇÃO. NO ENTANTO, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA E. CÂMARA CÍVEL, A TARIFA DE ESGOTO DEVE SER COBRADA NO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), QUANDO O SERVIÇO NÃO FOR PRESTADO INTEGRALMENTE. A EQUIDADE E A NATUREZA MENSURÁVEL DO SERVIÇO JUSTIFICAM A COBRANÇA PROPORCIONAL, QUE SE REVELA MAIS ADEQUADA AO CASO EM APREÇO, NÃO SÓ PORQUE IMPEDE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA CONCESSIONÁRIA - EM RAZÃO DA COBRANÇA INTEGRAL POR UM SERVIÇO DE TRATAMENTO PRESTADO PARCIALMENTE COMO TAMBÉM NÃO TORNA GRATUITO A SUA UTILIZAÇÃO, O QUE TAMBÉM ACARRETIARIA EM VIOLAÇÃO AO EQUILÍBRIO E AO CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL DA RELAÇÃO CONTRATUAL. NA ESPÉCIE, O SERVIÇO É PRESTADO DE FORMA PARCIAL, NÃO SENDO EFETIVADO EM SUA TOTALIDADE, HAVENDO A COLETA DOS DEJETOS POR MEIO DAS GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME SE EXTRAÍ DA CONCLUSÃO DO EXPERT. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO INTEGRAL, DEVENDO A CONCESSIONÁRIA PASSAR A COBRAR, APENAS, 50%, ATÉ QUE O SERVIÇO SEJA PRESTADO EM SUA COMPLETUDE. PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS ANTERIORES À PROPOSITURA DA DEMANDA, NA FORMA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL E DA SÚMULA 412 DO STJ. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

010. APELAÇÃO 0307094-93.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0307094-93.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00580332 - APTÉ: KÁTIA REGINA ANDRADE SÉRVIO APTÉ: LEO DE QUEIROZ BENJAMIN ADVOGADO: MURILO ESTEVES DE CARVALHO OAB/RJ-044537 ADVOGADO: JANAÍNA SÉRVIO FILIPPELLI OAB/RJ-208443 APDO: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S/A ADVOGADO: LAÍS DA COSTA TOURINHO VILLAS-BÔAS OAB/RJ-188074 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONTÉM QUALQUER VÍCIO ENSEJADOR DA PROPOSITURA DO PRESENTE RECURSO. EMBARGANTE QUE, NA VERDADE, OBJETIVA A MODIFICAÇÃO E O REEXAME DO JULGADO, EM DESCONFORMIDADE COM O IMPOSTO PELO ART. 1.022 DO NOVO CPC. RECURSO NITIDAMENTE PROTETATÓRIO QUE ATRAI A MULTA PREVISTA NO §2º DO ART. 1.026 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

011. APELAÇÃO 0298742-54.2012.8.19.0001 Assunto: Realização de Exames / Cirurgia de Eficácia Não Comprovada / Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 39 VARA CIVEL Ação: 0298742-54.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00712017 - APELANTE: SÔNIA MARIA CERQUEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL ADVOGADO: WALTER DEMIAN ROITMAN OAB/RJ-126923 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. AUTOGESTÃO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA PACIFICADA PELO STJ. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE OS PEDIDOS. AUTOR QUE SE INSURGE. RÉU QUE NÃO AUTORIZOU EM TEMPO RAZOÁVEL A PRORROGAÇÃO DA INTERNAÇÃO DO AUTOR. EXISTÊNCIA DE RISCO DE VIDA. AUTOR QUE ESTAVA ACOMETIDO POR DOENÇA GRAVE (ANEURISMA DE CARÓTIDA ESQUERDA). DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE O RÉU TINHA CIÊNCIA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA INTERNAÇÃO DESDE 27/07/2012, SOMENTE TENDO AUTORIZADO APÓS LIMINAR DEFERIDA PELO PLANTÃO JUDICIAL EM 30/07/2012. AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, AO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. RÉU QUE NÃO OBTVEU ÊXITO EM DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE COBERTURA PELO PLANO, CONFORME IMPÕE O ÔNUS DO ART. 373, II, CPC/15. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEMONSTRADA. ATO ILÍCITO QUE ENSEJA A REPARAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. TEOR DO ENUNCIADO DA SÚMULA 209 E 339 DESTA TJRJ. VALOR QUE ARBITRO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO ÀS PECULIARIDADES DO PRESENTE CASO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO NA FORMA DO ART. 85, §§2º E 11º CPC, PELO RÉU. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

012. APELAÇÃO 0281797-84.2015.8.19.0001 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0281797-84.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00702696 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 APELADO: EDILSON MENDONÇA DOS SANTOS ADVOGADO: IGOR LEAO DE SOUZA LIMA OAB/RJ-169514 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM O CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE PAGAMENTO DE TAXA CONFORME TABELA DO BACEN. ENTENDIMENTO DE QUE, PARA CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE DE AGIR, É NECESSÁRIO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NAS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO JULGADO NO RESP Nº 1349453/MS (02/02/2015), QUE É A SITUAÇÃO DOS AUTOS. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA PARA JULGAR O PEDIDO IMPROCEDENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, OBSERVADA A GRATUIDADE CONCEDIDA AO AUTOR. RECURSO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

013. APELAÇÃO 0265216-04.2009.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTÓRIO ELETRÔNICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0265216-04.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00649288 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC. MUNIC.: KARINA GOMES ALVES FERNANDES DE ARAUJO APELADO: ALFREDO CARNEIRO CABRAL **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80. TESES 566 A 571 DO STJ QUE SE AFASTA POR INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 40 E PARÁGRAFOS DA LEI 6830/80, PORQUANTO NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES NELA PREVISTAS. CITAÇÃO POR AR QUE RESTOU NEGATIVA, TENDO A MUNICIPALIDADE REQUERIDO A CITAÇÃO POR OFICIAL QUE SEQUER FOI APRECIADA PELO JUÍZO OU DILIGENCIADA PELA SERVENTIA. FALHA INERENTE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE CONFORME SE PODE DEPREENDER DA EXEGESE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.